# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio




## SUMÁRIO


**Poder Legislativo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Outros atos oficiais ..... 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de José Bonifácio**
CNPJ 45.141.132/0001-71
Avenida São João, nº 72 – Centro
Telefone: (17) 3245-9200
Site: www.josebonifacio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

**Câmara Municipal de José Bonifácio**
Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro
Telefone: (17) 3245-1213
Site: www.camarajosebonifacio.com.br

**Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni**
Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro
Telefone: (17) 3265-3277


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

**PODER LEGISLATIVO**

**Atos Oficiais**

**Outros atos oficiais**

## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
Estado de São Paulo

Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Composição dos Membros- Vereadores.
Presidente: Fabio Marcelo Pião.

Relator: Antonio Gustavo D' Stefano Munhoz.

Membro: Anderson Gustavo Penachiotti.

Representado: Vereador Marco Rogério de Carvalho

Ata da Reunião da Comissão.

Aos três dias do mês de junho de 2025, na sede da Câmara Municipal reuniram os membros da Comissão, Presidente: Vereador Fabio Marcelo Pião, Relator: Vereador Antonio Gustavo D' Stefano Munhoz, Membro: Vereador Anderson Gustavo Penachiotti. Sob a Presidência do Vereador Fabio Marcelo Pião, foi lido o parecer apresentado pelo Relator Vereador Antonio Gustavo D' Stefano Munhoz, datado de 03 de maio de 2025, e entregue ao Presidente da Comissão na data de 02 de junho de 2025. O parecer foi juntado nos autos. Iniciada a reunião o Relator Vereador Antonio Gustavo D' Stefano Munhoz procedeu a leitura do parecer opinando pelo arquivamento da representação, conforme fundamentação do mesmo. Os membros da Comissão Vereador Anderson Gustavo Penachiotti, e o Presidente da Comissão Vereador Fabio Marcelo Pião, acompanharam o Relator pelo arquivamento da representação. Dê ciência ao Vereador representado Marco Rogério Trovão, e ao Presidente da Câmara.

Serve a presente ata como notificação/intimação ao Vereador Marcos Rogério de Carvalho, e para publicação no diário oficial do município. A presente reunião teve início às 9:00 horas e seu encerramento às 9:30 horas.

Presidente: Fabio Marcelo Pião.

Relator: Antonio Gustavo D' Stefano Munhoz.

Membro: Anderson Gustavo Penachiotti.


Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3265-9922 - CEP 15.200-000 - José Bonifácio/SP
www.camarajosebonifacio.sp.gov.br- secretaria@camarajosebonifacio.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO/SP

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

RELATÓRIO E PARECER DO RELATOR

PROCESSO DISCIPLINAR POR INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Vereador Representado: Marco Rogério de Carvalho (Trovão)

Denunciante: Otávio Lucas de Souza

Relator: Vereador Antonio Gustavo D'Stefano Munhoz

RELATÓRIO

Cuida-se de procedimento disciplinar instaurado perante esta Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, em razão de representação subscrita por cidadão regularmente identificado, Sr. Otávio Lucas de Souza, protocolada em 13 de março de 2025, com fundamento na Resolução nº 008/2006 – Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal.

CRONOLOGIA DOS TRABALHOS DA COMISSÃO.

27/02/2025- Comunicado pedindo informações ao Presidente da Câmara pedindo informações sobre providências a respeito de denúncia anônima atribuindo ao vereador investigado ato de improbidade administrativa.

13/03/2025 – Denúncia do cidadão Otavio Lucas de Souza, relatando que o vereador investigado por ato de improbidade e falta de decoro parlamentar.

17/03/2025- Ofício do Presidente da Comissão de Ética, acusando o recebimento das denúncias, o afastamento do Vereador investigado da Comissão de Ética até final conclusão dos trabalhos, e nomeação de outro Vereador para substituir o Vereador investigado, e a disponibilização da Assessoria da Presidência para acompanhar e assessorar os trabalhos da Comissão.

19/03/2025- Portaria 009/2025 do Presidente da Câmara nomeando o Vereador Anderson Gustavo Penachiotti do Partido União Brasil, para ocupar a

vaga na Comissão de Ética e Decoro Parlamentar enquanto durar as investigações.

21/03/2025- Primeira reunião Comissão de Ética, abertura dos trabalhos, decidindo remeter ao Vereador investigado cópia da representação, para que ele apresentasse defesa no prazo de 10 dias,

02/04/2025- Juntada da defesa do Vereador investigado.

03/04/2025- Despacho do Presidente verificando que a defesa do investigado, apesar de assinada por dois advogados não foi acompanhada de procuração.

07/04/2025- Despacho do Presidente da Comissão, onde acusa o recebimento de procuração outorgada pelo Vereador investigado e convocando reunião para o dia 09/04/2025, para entrega de cópia de defesa aos demais integrantes da Comissão.

09/04/2025- Ata da reunião da comissão onde designa o dia 16/04/2025, para que o Vereador investigado preste declarações.

16/04/2025- Ata da reunião da comissão, onde relata que o Vereador investigado comparece sem acompanhamento de seu advogado, alegando que ele não compareceu por problemas de saúde, bem como a decisão de solicitar a OAB local um advogado dativo para o investigado, remarcando a audiência para o dia 22 de abril de 2025.

22/04/2025-Ata da reunião da comissão onde foi colhida as declarações do Vereador investigado.

28/04/2025- Ata da reunião da comissão deliberando sobre o requerimento do advogado do vereador denunciado onde requer o arquivamento das denúncias, tendo a comissão decidido que não era o caso de arquivamento tendo enviado a este relator o processo investigatório.

Recebido os autos passo a proferir o meu parecer, nesta data, como segue que será apresentada aos demais membros da Comissão:

A representação narra, com provas documentais, que o vereador Marco Rogério de Carvalho (Trovão) utilizou recursos públicos oriundos de diária parlamentar para promoção pessoal e partidária, em desacordo com os princípios constitucionais da moralidade e impessoalidade.

Segundo consta, o parlamentar recebeu o valor de R$ 1.777,80 para deslocamento à cidade de São Paulo, em viagem institucional. Declarando ter gasto apenas R$ 477,50, utilizou o valor restante (R$ 1.300,00) para comprar caixas de leite, posteriormente doadas à entidade ABAM. A doação foi gravada em vídeo, publicado nas redes sociais do vereador, com discurso de cunho populista, frases como “esse dinheiro é do povo” e “nós do NOVO acreditamos nisso”, além de menção explícita ao seu partido político.

A publicação, de forte conotação autopromocional, gerou ampla repercussão pública. Além da denúncia formal de munícipe, também foi encaminhada manifestação anônima à Ouvidoria do Ministério Público do Estado de São Paulo, que, por sua vez, a remeteu à Presidência da Câmara Municipal para providências.

A Comissão, em reunião de 21 de março de 2025, deliberou pela instauração do procedimento disciplinar e afastou o representado de suas funções na Comissão, conforme o art. 8º, parágrafo único, da Resolução nº 008/2006. Foi convocado o suplente, vereador Anderson Gustavo Penachiotti.

O representado foi intimado, apresentou defesa escrita dentro do prazo legal, na qual alegou ter agido de boa-fé, conforme valores éticos de seu partido, e promoveu, em data posterior à publicação, a devolução integral do valor remanescente aos cofres da Câmara.

Durante a instrução, o vereador optou por não produzir outras provas nem indicar testemunhas, tampouco requereu diligências complementares.

Encerrada a instrução, o processo foi remetido a esta relatoria para emissão de parecer conclusivo.

I. DOS FATOS

A análise detalhada dos autos revela que o vídeo publicado pelo representado foi gravado, ao menos em parte, nas dependências da Câmara Municipal, exibiu imagens da entrega dos produtos à entidade ABAM e destacou reiteradamente o valor da diária, o suposto "retorno à população" e o comprometimento pessoal do parlamentar com a transparência. Frases como "esse dinheiro é do povo" e "cada viagem será uma aventura" conferem caráter emocional e apelativo à narrativa.

Apesar da posterior devolução dos valores, realizada apenas após intensa crítica pública, é incontestável que houve utilização de verba pública com finalidade diversa daquela prevista em lei, acompanhada de divulgação em massa com forte personalização do ato, em benefício político-pessoal.

Tal conduta, aparenta desvirtuar a finalidade da verba indenizatória, o que em tese viola frontalmente o Código de Ética da Câmara, que poderia gerar descrédito institucional e desprestígio à imagem da Casa Legislativa e dos demais vereadores perante a população bonifaciana.

II. DO PROCEDIMENTO

O processo tramitou regularmente perante a Comissão, respeitando-se todos os prazos legais e o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da Resolução nº 008/2006.

O representado/investigado foi intimado, apresentou defesa técnica por advogado, teve acesso irrestrito aos documentos dos autos e, livremente, optou por não produzir provas adicionais. O feito está, portanto, pronto para julgamento.

III. DO DIREITO

Constituição Federal, art. 37, caput e §1º:

Impõe à Administração Pública os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Proíbe a promoção pessoal de autoridades com uso de recursos públicos.

Lei nº 8.429/92 (com redação da Lei nº 14.230/2021), art. 11, inciso XII:

Caracteriza como ato de improbidade administrativa a publicidade que promova "enaltecimento do agente público e personalização de atos, programas ou serviços".

Código de Ética da Câmara Municipal (Resolução nº 008/2006):

- Art. 3º, II e IV: impõem respeito à legislação, à coisa pública e à boa-fé no exercício do mandato;
- Art. 4º, II: define como conduta incompatível com o decoro "perceber, a qualquer título, vantagens indevidas";
- Art. 5º, I e II: consideram atentatórios ao decoro atos de autopromoção e publicidade indevida;
- Art. 14: prevê a suspensão do mandato por até 30 dias nos casos previstos no art. 5º;
- Art. 15: prevê perda de mandato nos casos do art. 4º.

Jurisprudência do STJ:

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem reiteradamente reconhecido que a utilização de recursos públicos para promoção pessoal de agentes políticos, mesmo quando disfarçada sob atos administrativos ou de assistência social, viola os princípios da administração pública e pode configurar ato de improbidade.

"A divulgação de imagens publicitárias de programas governamentais nas redes sociais pessoais de gestor público, com recursos da administração, pode configurar desvio de finalidade e ato de promoção pessoal, justificando a ação de improbidade administrativa." (STJ, REsp 2.175.480/SP, Segunda Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, j. 20/02/2024) Fonte: STJ -

https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2025/26022025-STJ-autoriza-acao-de-improbidade-que-apura-uso-de-verba-publica-para-promocao-pessoal-de-Joao-Doria.aspx

IV. CONCLUSÃO E PARECER DO RELATOR

Diante dos fatos apurados, da prova documental robusta e da ausência de elementos que afastem a veracidade da representação, conclui-se que a conduta do vereador Marco Rogério de Carvalho (Trovão) em tese transgrediu princípios constitucionais e normas internas da Câmara Municipal, incorrendo em violação ao decoro parlamentar.

A divulgação do vídeo em suas redes sociais, com forte apelo emocional e personalista, transformou um ato institucional em plataforma de autopromoção. Não bastasse, o vereador, de forma implícita mas inequívoca, aparenta a tentativa de induzir a opinião pública local a desacreditar os demais vereadores, insinuando que a prática de recebimento de diárias seria abusiva ou generalizada. Ao declarar que "muitos não devolvem", e que ele estaria agindo com mais moralidade, lançando suspeitas sobre os seus pares, fomentando divisão institucional e descrédito à atividade parlamentar.

Se não fosse o Vereador Marcos Rogério de Carvalho um novato na política sua postura extrapolaria o campo da crítica política ou da prestação de contas, pois se valeu de recursos públicos de modo juvenil para propagar narrativa pessoal de suposta superioridade ética, em detrimento da imagem do Poder Legislativo Municipal. Contudo diante de tamanha infantilidade não conseguiu desprestígio à Câmara Municipal, pois sequer teve coragem de levar à Tribuna da Câmara falas a respeito do assunto, ou seja, ficou somente no âmbito das redes sociais.

A posterior devolução do valor gasto em leite para doação, demonstra que seu vídeo foi impensado, e como já dito em seu depoimento prestado à comissão, não mencionou o nome de nenhum dos Vereadores, e nem buscou a promoção pessoal. Importante ainda mencionar que o Vereador investigado afirmou que no caso aqui tratado foi sua primeira viagem, e que a Câmara não possui um manual de diária e as pessoas que consultou não conseguiram fazer a orientação adequada.

Este Relator, preza pela liberdade de expressão, pelo debate público, pelo diálogo, no entanto este Relator deixa claro, que condutas como a presente não mais serão toleradas.

Diante do exposto, voto pelo arquivamento da representação.

Que esta deliberação ainda sirva de orientação ao representado, no sentido de que a atuação parlamentar deve ser pautada pela ética, pelo respeito aos seus pares e pela contribuição propositiva com ideias e projetos, e não por atitudes impensadas que possam fomentar a discórdia e descrédito do Poder Legislativo. Espera-se que o vereador retome sua atuação com responsabilidade institucional e espírito republicano, colaborando de forma construtiva com o mandato popular que lhe foi conferido.

Que fique a lição que a sede de engajamento em redes sociais, não pode ser maior que as normas éticas que regem as condutas dos Vereadores.

Após a votação deste parecer, recomenda-se o encaminhamento deste voto ao Presidente da Câmara, e ao Vereador Marcos Rogério de Carvalho.

José Bonifácio/SP, 03 de maio de 2025.

Vereador-Antonio Gustavo D'Stefano Munhoz

Relator – Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

Câmara Municipal de José Bonifácio/SP

## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
Estado de São Paulo

Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Composição dos Membros- Vereadores.
Presidente: Fabio Marcelo Pião.

CÓPIA

Relator: Antonio Gustavo D' Stefano Munhoz.

Membro: Anderson Gustavo Penachiotti.

Representado: Vereador Marco Rogério de Carvalho

Advogado: Valentin de Jesus Machado Junior -0AB/SP314.182

José Bonifácio, 03 de junho de 2025.

Ofício comunicando arquivamento de representação.

Senhor Vereador.

Encaminha a Vossa Excelência cópia do parecer final da representação feita contra Vossa Excelência, bem como ata de votação do parecer.

Atenciosamente

Presidente: Vereador Fabio Marcelo Pião.

Recebi
03/06/25
Marco Rogério de Carvalho

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Marco Rogério de Carvalho
Vereador da Câmara Municipal de José Bonifácio.


Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3265-9922 - CEP 15.200-000 - José Bonifácio/SP
www.camarajosebonifacio.sp.gov.br- secretaria@camarajosebonifacio.sp.gov.br

## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
Estado de São Paulo

Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Composição dos Membros- Vereadores.
Presidente: Fabio Marcelo Pião.

Relator: Antonio Gustavo D' Stefano Munhoz.

Membro: Anderson Gustavo Penachiotti.

Representado: Vereador Marco Rogério de Carvalho

José Bonifácio, 03 de junho de 2025.

Ofício comunicando arquivamento de representação.

Senhor Presidente.

Encaminha a Vossa Excelência cópia do parecer final da representação feita em face do Vereador Marco Rogério de Carvalho, bem como ata de votação do parecer.

Atenciosamente

Presidente: Vereador Fabio Marcelo Pião.

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Rafael Claudemiro Nizato

Presidente da Câmara Municipal de José Bonifácio.

RECEBI 03/06/25


Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3265-9922 - CEP 15.200-000 - José Bonifácio/SP
www.camarajosebonifacio.sp.gov.br- secretaria@camarajosebonifacio.sp.gov.br